



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### PARECER

Projeto de Lei nº 12/2019

**Súmula:** Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e referente inclusão das rubricas de Contribuição, Subvenção Social e Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas no Departamento de Esporte e Lazer.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 12/2019 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais).

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que o mesmo será destinado para inclusão das rubricas de Contribuição, Subvenção Social e Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Física para o Projeto de Lei ora apresentado, pelas seguintes razões a serem consideradas:

- Contribuição: para um futuro chamamento público para uma Liga de Futebol de Campo, que tratará da organização do Campeonato de Futebol de Campo deste ano bem como outros Projetos que possam surgir com a nomenclatura da Contribuição.
- Subvenção Social: pelo fato do Departamento ter que estudar a possível aprovação de Projetos do Terceiro Setor que envolvam o esporte e lazer. Projetos que ainda possam surgir de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.
- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas: De acordo com as prerrogativas da Lei Municipal nº 2869/2013 que instituiu no âmbito do Município da Lapa o programa Bolsa Esporte. Tal programa que ainda será regulamentado por Decreto, onde com suas concessões mais detalhadas.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

“Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Ainda, a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

(...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

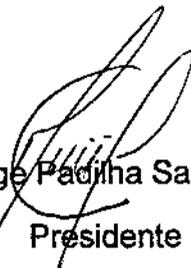
Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 28 de Fevereiro de 2019.

  
Mário Jorge Padilha Santos  
Presidente

  
Acyr Hoffmann

Membro

  
Dirceu Rodrigues

Membro